



# **Prefeitura Municipal de Santana do Itararé**

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.

Santana do Itararé – Paraná

## **LEI Nº. 004/2013**

**SÚMULA:** "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, *JOSÉ DE JESUS ISAC*, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, autorizado a conceder reajuste nos vencimentos dos Servidores Públicos e equiparados do Município de Santana do Itararé, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** – Os servidores públicos efetivos, ocupantes de cargo público, elencados nas categorias A, B, C e D do nível 01; categorias A e B dos níveis 02, 02-A e categoria A do nível 03, perceberão reajuste no percentual de 9,01% (Nove Inteiros e Zero Um Décimos) com base no reajuste do salário mínimo nacional.

**Art. 3º** - Os Empregos Públicos de Auxiliar de Enfermagem (Equipe Urbana), Auxiliar de Enfermagem (Equipe Rural), Agente Comunitário de Saúde (Equipe Urbana) e Agente Comunitário de Saúde (Equipe Rural), criados pela Lei Municipal nº 060/2006 e os demais Empregos Públicos criados pelas Leis Municipais nºs 061/2006 e 062/2006 perceberão o reajuste no percentual equivalente 9,01% (Nove Inteiros e Zero Um Décimos) com base no reajuste do salário mínimo nacional.

**Art. 4º** - O (s) servidor (es) ocupante (s) de cargo público em comissão da nomenclatura Diretor de Escola, criado pela Lei Municipal nº 043/2007



## **Prefeitura Municipal de Santana do Itararé**

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.

Santana do Itararé – Paraná

(Plano de Cargos e Carreira do **Magistério** Municipal) **perceberão** o reajuste no percentual equivalente 9,01% (Nove Inteiros e Zero Um **Décimos**) com base no reajuste do **salário mínimo nacional**.

**Art. 5º** – Os equiparados a servidores **públicos** ocupantes de cargo eletivo de Conselheiro Tutelar **terão** reajuste no percentual equivalente 9,01% (Nove Inteiros e Zero Um **Décimos**) com base no reajuste do **salário mínimo nacional**.

**Art. 6º** - O disposto nesta Lei estende-se aos inativos e pensionistas nas **mesmas condições**.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da presente lei **correrão** por conta de **dotações específicas** constantes no **orçamento** vigente, suplementadas se **necessário**.

02.002.04.122.0301.2013.31.90.01.00.00.00  
02.002.04.122.0301.2013.31.90.03.00.00.00  
02.002.04.122.0301.2013.31.90.11.00.00.00  
02.002.04.122.0301.2013.31.90.13.00.00.00  
03.001.20.601.0401.2019.31.90.11.00.00.00  
03.001.20.601.0401.2019.31.90.13.00.00.00  
06.001.10.301.1201.2044.31.90.11.00.00.00  
06.001.10.301.1201.2044.31.90.13.00.00.00  
06.001.10.301.1201.2045.31.90.11.00.00.00  
06.001.10.301.1201.2045.31.90.13.00.00.00  
06.001.10.305.1201.2048.31.90.11.00.00.00  
06.001.10.305.1201.2048.31.90.13.00.00.00  
06.001.10.301.1201.2050.31.90.11.00.00.00  
06.001.10.301.1201.2050.31.90.13.00.00.00  
06.001.10.302.1201.2081.31.90.11.00.00.00  
06.001.10.302.1201.2081.31.90.13.00.00.00  
06.001.10.301.1201.2082.31.90.11.00.00.00  
06.001.10.301.1201.2082.31.90.13.00.00.00  
07.001.12.361.1301.2058.31.90.11.00.00.00  
07.001.12.361.1301.2058.31.90.13.00.00.00  
07.001.12.361.1301.2059.31.90.11.00.00.00  
07.001.12.361.1301.2059.31.90.13.00.00.00  
07.002.12.365.1301.2062.31.90.11.00.00.00  
07.002.12.365.1301.2062.31.90.13.00.00.00  
09.002.08.243.1601.6067.31.90.11.00.00.00



## **Prefeitura Municipal de Santana do Itararé**

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.

Santana do Itararé – Paraná

09.002.08.243.1601.6067.31.90.13.00.00.00

09.002.08.244.1601.2022.31.90.11.00.00.00

09.002.08.244.1601.2022.31.90.13.00.00.00

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2013.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

**JOSÉ DE JESUS ISAC**  
Prefeito Municipal